



Processo REPI 1013.2019 - Data 09/10/2019 - Hora 10:35:44 Assunto: SOLICITAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO INTERINO IVANES LACERDA QUE ENVIE PROJETO DE LEI CONTEMPLANDO OS AGENTES DE EDUCAÇÃO E ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS (STTRANS), SEDIADO NA CIDADE DE PATOS-PB
Remetente: EDSON HUGO SUELIO EDVARO

SOLICITO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO INTERINO IVANES LACERDA QUE ENVIE PROJETO DE LEI CONTEMPLANDO OS AGENTE DE EDUCAÇÃO E ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS (STTRANS), SEDIADO NA CIDADE DE PATOS-PB

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que conste na Ata do trabalhos presente Sessão Ordinária, que seja remetido ao Prefeito Interino o Excelentíssimo Senhor Antônio Ivanes de Lacerda, esta solicitação do envio de um Projeto de Lei contemplando os agentes de Educação e Engenharia da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS), sediado na cidade de Patos-PB.

JUSTIFICATIVA:


A Constituição Federal em seu artigo 144, §10 define que o exercício da segurança viária seja compreendido por Educação, Engenharia e Fiscalização de Trânsito, além de outras atividades previstas em Lei, e ainda tendo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei federal 9503, de 1997), em seu Capítulo VI, artigo 74, constituindo como dever prioritário dos órgãos componente do Sistema Nacional de Trânsito a Educação para o Trânsito. Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A STTRANS foi criada em 2005 e em 2007 iniciou os trabalhos do seu quadro efetivo, inclusive os agentes de trânsito são os únicos servidores efetivos concursados para o quadro da STTRANS, que há delegações de servidores para funções da educação para o trânsito e outros do administrativo da autarquia e remunerados com gratificações adicionais do código 41. Ocorre que com regulamentação das funções recentemente nas Leis 5.002/2018 e 5.133/2019 se contempla apenas os servidores da STTRANS quando na função de fiscalização, ou seja, na condições de autuadores. Conforme supracitado a segurança viária não é só fiscalização de trânsito, mas, educação e engenharia, além outras atividades prevista em lei. Desta forma as leis 5.002/2018 e 5.133/2019 da forma como está, inviabiliza a eficiência da STTRANS ao prejudicar os servidores para o exercício da educação para o trânsito e as demais que não seja das condições dos agentes autuadores (geradores das multas).

Não pode uma Lei vir para contrariar a eficiência da administração pública e ferir uma Lei maior, cuja o Código de Trânsito Brasileiro estabelece como dever prioritário a educação para o trânsito, portanto, não é justo a política valorizar apenas os servidores do setor de fiscalização. Por estas razões requeremos do chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei para corrigir essa lacuna e até sugerimos minuta em anexo para análise.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
Casa JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 09 de outubro de 2019.


Edson Hugo de Sousa
Capitão Hugo – PODEMOS
Vereador/Autor


Suelio Caetano da Silva
Suelio Caetano – PODEMOS
Vereador/Autor

Edvar Sátiro Dantas
Cambirota - PSDB
Vereador/Autor